



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 31/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 35, de 3 de abril de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, se reuniu ordinariamente no dia 9 de abril de 2025, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 35, de 3 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou ao membro Vereador Hélio de Farias o direito de enunciar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de auxílio financeiro à Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta. Conforme o projeto, será concedido um auxílio financeiro em parcela única de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à referida associação, registrada sob o CNPJ nº 28.824.891/0001-10. O recurso deverá ser utilizado para aquisição de máquinas, equipamentos, insumos, contratação de instrutores e demais despesas operacionais da associação.

A Associação Mãos Talentosas tem atuação reconhecida no município, promovendo oficinas de capacitação, artesanato, inclusão produtiva e outras ações voltadas à melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Logo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a transferência voluntária de recursos públicos a entidades privadas deve observar requisitos rigorosos de controle e responsabilidade na gestão fiscal.

De acordo com o caput do art. 26, a transferência somente poderá ocorrer mediante:

- a) Autorização em lei específica, como é o caso do Projeto de Lei nº 35/2025;
- b) Cumprimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) Consignação na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais,



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

assegurando a existência de dotação orçamentária compatível com o repasse pretendido.

Outrora, assim dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1707, de 2024):

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, para clubes e associações de servidores, permitidas, desde que atendida a legislação pertinente:

I - as subvenções sociais;

II - os auxílios; e,

III - as contribuições.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar requerimento ao Executivo Municipal, devidamente acompanhado de:

a) projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explicita o cronograma da realização das atividades;

b) declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2025, por, no mínimo, uma autoridade local; e,

c) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Por fim, a Lei nº 4.320/64 estabelece que, para a concessão de auxílio com finalidade de investimento (compra de equipamentos, contratação de serviços, estruturação de oficinas etc.), é obrigatória a aprovação de lei autorizativa, que discrimine o beneficiário e a finalidade, garantindo o respeito ao princípio da legalidade e à transparência da despesa pública.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para propositura do Projeto de Lei nº 35, de 3 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

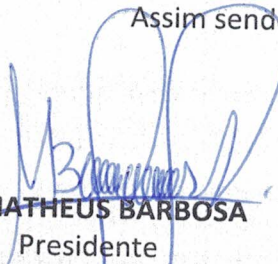
Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, este Relator exara **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 35, de 3 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro á Associação Mãos Talentosas do Municipio de Pedra Preta, e dá outras providências.

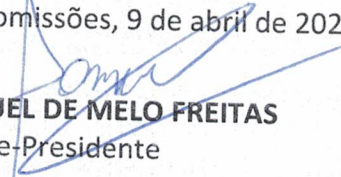
O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 9 de abril de 2025.


MATHEUS BARBOSA
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente


HÉLIO DE FARIAS
Membro/Relator